

PROJETO DE LEI N.º 71/2015

DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Unidades Públicas de Saúde e estabelecimentos que comercializam medicamentos no Município de Assis, obrigados a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos, para recebimento desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

§ 1º. O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.

§ 2º. A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.

Art. 2º. Os medicamentos recolhidos serão remetidos à Vigilância Sanitária, para que esta adote procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente tem por objetivo a proteção do meio ambiente e a saúde pública, a fim de evitar intoxicação e danos ao meio ambiente.

Tal projeto possui grande importância, visto que de acordo com estudos realizados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico Farmacológicas, os medicamentos ocupam a primeira posição entre os principais agentes de intoxicações.

É sabido que, grande parte dos remédios possuem substâncias químicas e que em caso de vencimento a população os descarte de forma errônea, podendo contaminar tanto a água quanto o solo. Com a aprovação deste, as Unidades Básicas de Saúde e farmácias poderão recolher os medicamentos vencidos e encaminhá-los à Vigilância Sanitária a fim de obter destinação correta aos mesmos, evitando males à população e ao meio ambiente, além da gravidade do armazenamento domiciliar.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

PROF. THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 71/2015
PARECER Nº. 93/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O objeto do Texto é legal e constitucional e no mais visa obrigar as unidades Públicas de Saúde e estabelecimentos que comercializem medicamentos, em manter em seus recintos locais específicos para descarte dos remédios vencidos, que deveram ser enviados para a Vigilância Sanitária para a destinação final dos mesmos.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 29 de junho 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO